



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 92/2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Turismo.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Turismo, pelo período de 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Fiscal Ambiental	24
04	Operário (a)	07

**Art. 2º** As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação por meio de processo seletivo.

**Art. 3º** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

**Art. 4º** As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº 92/2015.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para realizar contratações temporárias de servidores, pelo período de 05 (cinco) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo na temporada de verão 2015/2016.

A Secretaria de Turismo necessita desses profissionais para atender a grande demanda dos serviços prestados da secretaria e para manter em boas condições de uso as praças e áreas verdes de nossa praia para receber os veranistas.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 19 de outubro de 2015.

**Cilon Rodrigues da Silveira  
Prefeito Municipal**